



Ômora

Prefeitura Municipal de Cruzzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.431, DE 20 DE MAIO DE 1.991.

"Altera Anexos da Lei nº 1.912, de 22 de dezembro de 1.986, para os fins que menciona".

HAMILTON VIEIRA NEVES, Prefeito Municipal de Cruzzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZZEIRO APROVOU E ELE SANICIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Em atendimento ao disposto no artigo 147, VIII, da Lei Orgânica do Município, os vencimentos dos cargos abaixo enumerados, que integram o Anexo I, da Lei nº 1.912, de 22 de dezembro de 1.986, serão equivalentes aos do cargo de Professor I, Padrão II - A, do Quadro do Magistério Estadual, inclusive com o valor de horas/atividades.

- | | |
|-------------------------------------------------------------|----------------|
| I - Professor de 1º a 4º Série | Cr\$ 46.936,70 |
| II - Professor de 1ª, 2ª e 3ª Estágio da
Pró-Escola..... | Cr\$ 46.936,70 |

Parágrafo Único - Os vencimentos dos demais cargos das classes que integram os anexos I, II e III, da Lei nº 1.912, de 22 de dezembro de 1.986, serão estabelecidos por Decreto, do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Com o atendimento dos benefícios de que trata o artigo anterior, os Anexos I, II e III, da Lei nº 1.912, de 22 de dezembro de 1.986, passarão a integrar a presente Lei para todos os efeitos legais.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.9 31 11. 0842 - Secretaria de Educação e Cultura - Ensino 1º Grau -
Pessoal Civil.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Continuação da Lei nº 2.431/91

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicação, retroagindo os efeitos desta Lei, a 1ª de abril de 1.991.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 20 de maio de 1.991.

HAMILTON VIEIRA MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 20 de maio de 1.991.

ANA CLAUDIA GARCIA ALVES MENDES
ADJUNTA DA PROCURADORIA

ANEXO I

QUADRO

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

CARREIRA: Professor de 1º Grau (1ª a 4ª Séries) e Pré-Escola (1º, 2º e 3º Estágios), Coordenador e Auxiliar Direção

C L A S S E	SALÁRIO MENSAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL.
Professor de 1ª a 4ª séries	46.936,70	As estipuladas no artigo 20	Habilitação específica de 2º grau em curso de 3 ou 4 séries	24 horas	120 horas
Professor de 1º, 2º e 3º estágios da Pré-Escola	46.936,70	As estipuladas no artigo 20.	Habilitação específica de 2º grau com habilitação de Pré-Escola e ou 4º Normal.	24 horas	120 horas
Professor responsável por programas de esporte e lazer do Ensino Pré-Escola e 1º Grau.		As estipuladas no artigo 20.	Curso superior de Educação Física.	25 horas	150 horas
Coordenador de Educação e Cultura		As articuladas no artigo 23.	Curso Superior Completo	40 horas	200 horas
Auxiliar de Direção		As articuladas no artigo 24.	Primeiro Grau Completo e o mínimo de 3 (três) anos de experiência no Setor Público Municipal Dir. Ed. Cultura.	40 horas	200 horas

ANEXO II

CARREIRA: ESPECIALISTAS.

CLASSE	SALÁRIO MENSAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL.
Orientador Pedagógico (1º grau) .		As estipuladas no artigo 21.	Habilitação em pedagogia com licenciatura plena.	40	200
Orientador Pedagógico		As estipuladas no artigo 21.	Habilitação em pedagogia com licenciatura plena.	40	200
Orientador de Saúde		As estipuladas no artigo 22.	Licenciatura em Ciências Físicas e Biológicas.	40	200

ANEXO III

ESCOLA	SALÁRIO MENSAL	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL.
Unidades com 8 (oito) ou mais classes.		As estipuladas no artigo 18.	Habilitação em pedagogia com licenciatura plena.	40 horas	200 horas
Unidades com 4 (quatro) a 07 (sete) classes.		As estipuladas no artigo 19.	Habilitação com pedagogia com licenciatura de curta duração.	30 horas	150 horas